



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO nº 314/2025**

Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 no âmbito do Município de Graccho Cardoso.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, no uso das atribuições e deveras legais que lhe são conferidos e exigidos pelo artigo 16, inciso IV, artigo 78, inciso V, artigo 101, todos da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Graccho Cardoso, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com a finalidade de dispor sobre o tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, orientando-se pelos princípios de defesa aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade.

**Art. 2º.** Para fins deste decreto, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br / gabinete@gracchocardoso.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

**Art. 3º.** O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I - estar atrelado ao exercício de suas competências legais e ao cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 4º.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais dispostos no artigo 60 da Lei Federal nº 13.709/18.

**Art. 5º.** A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da Lei Geral de Proteção de Dados no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br / gabinete@gracchocardoso.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - 01 (um) Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal no 13.709/2018, sendo preferencialmente servidor público da Secretaria Municipal de Administração e do Trabalho;

II - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados que serão indicados formalmente pelas Secretarias Municipais;

III - Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) composta por representantes indicados pelos secretários municipais das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Administração de Trabalho;
- b) Secretaria Municipal de Controle Interno;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo único. A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) será feita por meio de Memorando Resposta, a ser encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste decreto, pelos titulares das Secretarias Municipais ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por portaria assinada pelo do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º.** A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - a análise de risco;
- III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
- IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Art. 7º.** A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 8º.** O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 e com a Lei Federal nº 12.527/11.

**Art. 9º.** Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;
- II - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br / gabinete@gracchocardoso.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III - recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão;

VIII - a manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**Art. 10.** Compete aos Encarregados Setoriais:

I - elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados;

II - implementar a adequação de seus órgãos e entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I deste artigo;

III - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;

IV - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado da proteção de dados no sentido de fazer cessar violação à Lei Federal no 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

V - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal no 13.709, de 2018;

b) Relatórios de impacto de proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal no 13.709, de 2018.

VI - Assegurar que o encarregado de proteção de dados seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Compete à Comissão Municipal:

I - analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo Municipal, elaborados e encaminhados pelo Encarregado Geral Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br / gabinete@gracchocardoso.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto.

**Art. 12.** Cabe ao Sistema de Tecnologia e Informação (STI):

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado da proteção de dados, para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

**Art. 13.** Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709/18, adotando-se, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/18, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação nos termos deste Decreto.

**Art. 14.** A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares administrativas, além das cabíveis na esfera cível e penal.

**Art. 15.** A indicação do Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município referida no artigo 9º deste Decreto deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da publicação do presente decreto.

**Art. 16.** As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao encarregado da proteção de dados, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709/18.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Graccho Cardoso/SE, xxxx de xxxxx de 2025.

  
**JOSÉ NICÁCIO DE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 22.** Em até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Controle Interno deverá informar à Rede Nacional de Ouvidorias da criação do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal de Graccho Cardoso, a fim de promover a interação das ações dispostas neste Decreto com as demais existentes, para fins de aprimoramento das atividades correlatas, bem como para fins de utilização de eventuais sistemas informatizados para as finalidades deste Decreto.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Graccho Cardoso/SE, 27 de maio de 2025.

  
**JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal